SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI
PREFEITURA DE ESTIVA GERBI - SP
SEXTA – FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 739

DECRETO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 937, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO DIRETA, RELATIVO AOS DIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita do Município de ESTIVA GERBI em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais pertencentes à administração Direta, relativo aos dias adiante mencionados, no exercício de 2023.

20 de Fevereiro	Segunda - feira	Ponto facultativo
21 de Fevereiro	Terça - feira	Ponto facultativo

Art. 2º - Os dispostos neste decreto não se aplicam as Secretarias/Departamentos em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto que são: **Guarda Civil Municipal, Secretaria de Obras em sua totalidade, Pronto Socorro juntamente com a parte que cabe aos transportes de pacientes e regulação, Farmácia Municipal, PSF's (todos) e CEM, Parte Veterinária Municipal e a Parte Operacional da Secretária de Agricultura (Motorista de maquinários e afins).**

Art. 3° - Todos retornarão dia 22 de fevereiro, quarta-feira, em seus respectivos horários.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário, em especial o Decreto n° 935 de 15 de fevereiro de 2023.

Prefeitura de Estiva Gerbi, 17 de Fevereiro de 2023.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que o presente decreto foi encaminhado para publicação, registrado e afixado em local próprio do paço municipal.

RAFAELA PEDRO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI
PREFEITURA DE ESTIVA GERBI - SP
SEXTA – FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 739

LEI ORDINÁRIA

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA Nº 1169 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023
(DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL)

"DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI.

Art. 1° - Fica proibida toda e qualquer queimada no Município de Estiva Gerbi ; inclusive de pastagens e de toda e qualquer vegetação em propriedades rurais; de toda e qualquer vegetação às margens das estradas rurais e demais vias e logradouros públicos e particulares, de qualquer material lenhoso proveniente de podas de árvores, de restos de capina, de resíduos do beneficiamento do café, de restos de madeiras, papéis, plásticos e outros materiais utilizados na construção civil.

Art. 2º - Fica proibido, sob qualquer forma, o emprego de fogo para fins de limpeza de terrenos e preparo do solo para plantios, formação de pastagens inclusive nas margens de rodovias, margens de rios, lagos e matas nativas ou exóticas localizadas no Município de Estiva Gerbi .

Art. 3° - Incêndios decorrentes de uso inadequados de fogos de artifícios no Município de Estiva Gerbi são igualmente passiveis de autuação e multa, conforme prescrito em Lei.

Art. 4° - Fica proibido fabricar, vender, transportar e soltar balões providos de fogo como meio de propulsão, exceto quando se tratar de balonismo esportivo com matrícula registrada junto a ANAC.

Art. 5° - Terrenos baldios no município de Estiva Gerbi devem ser totalmente limpos conforme artigo Artigo 62 da Lei Complementar nº 111 de 01 de dezembro de 1994 e Suas alterações.

Art. 6° - É permitido o uso de fogo excepcionalmente para fogueiras festivas, utilizando madeiras de espécies exóticas e sendo proibido o uso de espécies nativas da Mata Atlântica. Os responsáveis pela fogueira se comprometem em apaga-la ao final da festa, sendo que o incêndio decorrentes da mesma os responsáveis serão multados Artigo 7º §3º desta mesma Lei.

Paragrafo único: Em caso de incêndios decorrentes do uso da fogueira o proprietário do terreno será o responsável, sofrendo as penalidades dispostas nesta lei.

Art. 7° - Toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, praticar, ou permitir, ou facilitar através do fogo, ação lesiva ao meio ambiente, ficará sujeito às penalidades previstas nesta Lei, e das sanções previstas na Constituição Federal de 1988 – (Art. 225); no Código Penal Brasil: dos crimes de Perigo Comum (Art. 250); na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81) e na Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98).
§ 1º - Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados por lei civil, responderão pelas penalidades de multas os pais ou responsáveis;

§ 2 º - Se o infrator cometer, simultânea ou isolamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-á aplicada, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

§ 3º - Aqueles que comprovadamente forem responsáveis pelos prejuízos ambientais e materiais decorrentes de queimada serão

notificados a reparar os danos, de forma proporcional ao tamanho da área; por meio de restauração complantio de árvores nativas obrigatoriamente sob orientação do Departamento de Meio Ambiente do Município.

Art. 8° - O descumprimento das exigências obriga o responsável à reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao patrimônio e ao ser humano, pelo uso indevido do fogo, devendo apresentar aos órgãos competentes, para a aprovação em até 30 (trinta) dias, a partir da data da atuação, projeto de reparação ambiental para a área afetada, sem prejuízos das penalidades aplicáveis.

Art. 9° - Ficam estabelecidas as seguintes multas para as infrações previstas nos artigos anteriores:

§ 1º - as multas para queimadas em pastos e monoculturas com até 1hectare (10.000m²). será aplicada a multa de 55 UFEG, e 1 UFEG para cada 0,01 hectare (100m²) adicional.
§ 2º – Para queimadas em capoeira (vegetação nativa em estagiário inicial, de acordo com até 1 hectare (10.000m²) será aplicada a multa de 110 UFEG, e mais 2 UFEG para cada 0,01 hectare (100m²) excedente.
§ 3º - Para queimadas em vegetação nativa em estágio médio e avançado em até 1 hectare (10.000m²), será aplicada a multa de 165 UFEG, e mais 3 UFEG para cada 0,01 hectare (100m²) excedente.
§ 4º - Para queimadas em lotes urbanos e ou lotes edificados será aplicada a multa de 60 UFEG.
§ 5º - O infrator no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao recebimento do auto de infração, apresentar a sua defesa na esfera administrativa.

Art. 10 - Compete à Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Obras e Planejamento através do Departamento de Meio Ambiente, e outros órgãos designados pelo Prefeito, com a participação da Defesa Civil, e da Guarda Municipal a fiscalização pelo uso do fogo, nos termos desta lei, cabendo àqueles com previsão em Lei à lavratura do auto de infração e imposição de multa.

Parágrafo único – os recursos provenientes da aplicação das multas serão revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMDEMA, sendo utilizado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente nos casos previstos em lei.

Art. 11 - Fica o executivo autorizado a desenvolver campanhas publicitárias com vista à conscientização sobre os perigos e riscos da queimada para a saúde pública, segurança da população e conservação ambiental, preconizando a não utilização desse expediente.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 17 de fevereiro de 2023

.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

RAFAELA CRISTINA PEDRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI
PREFEITURA DE ESTIVA GERBI - SP
SEXTA – FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 739

CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE

Estiva Gerbi, 15 fevereiro de 2023.

RESOLUÇÃO Nº 001/CMS/2023

REGIMENTO GERAL DA 2ª CONFERÊNCIA DE SAÚDE DE ESTIVA GERBI – ETAPA MUNICIPAL DA 17ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de ESTIVA GERBI, com base em suas competências regimentais e no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei Federal Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e na Lei Municipal Nº 834, de 06 de agosto de 2014, RESOLVE:
Aprovar, por unanimidade dos votos dos conselheiros(as) presentes na 1º Reunião Extraordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2023, o Regimento Geral da 2º Conferência de Saúde de Estiva Gerbi - Etapa Municipal da 17º Conferência Nacional de Saúde, conforme segue;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTIVA GERBI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTIVA GERBI

REGIMENTO GERAL DA 2ª CONFERÊNCIA DE SAÚDE ESTIVA GERBI – ETAPA MUNICIPAL DA 17ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I
Dos objetivos
Artigo 1º – A 2ª Conferência de Saúde - Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde, doravante neste regimento denominada 2ª Conferência de Saúde de Estiva Gerbi, convocada pelo Decreto Municipal nº 931, de 13 de fevereiro de 2023, é o foro municipal de debates e propostas sobre as Políticas Públicas de Saúde, aberto a todos os segmentos da sociedade civil e terá por objetivos:
I - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, para garantir a saúde como direito humano, à sua universalidade, integralidade e equidade, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
II - Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade estivense acerca do direito à saúde e em defesa do SUS;
III - Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 17ª Conferência Nacional de Saúde;
IV - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual – PPA, e do Plano Municipal, Estadual e Nacional de Saúde,
V - Eleger delegados(as) para a etapa estadual;

CAPÍTULO II
Da Realização
Artigo 2º – A 2ª Conferência de Saúde de Estiva Gerbi será realizada no dia 03 de março de 2023, Centro Educacional Alberto de Souza, localizado a Rua Angelo Zanco, 823, promovida pelo Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura de Estiva Gerbi.

§1º No dia 03 de março de 2023, as atividades da Conferência terão início às 13:00 (treze) horas e término às 17:00 (dezessete) horas.

CAPÍTULO III
Do Temário
Artigo 3º – A 2ª Conferência de Saúde de Estiva Gerbi terá como tema central: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia".

CAPÍTULO IV
Da organização da Conferência
Artigo 4º – O desenvolvimento da 2ª Conferência de Saúde de Estiva estará a cargo da Comissão Organizadora, composta pela secretaria executiva do Conselho Municipal de Saúde, conselheiros(as) e com apoio solidário e voluntário de conselhos municipais, nomeados através da Resolução nº 001/CMS/2023.
Artigo 5º – A Comissão Organizadora da 2ª Conferência de Saúde de Estiva Gerbi terá por atribuição organizar a realização da Conferência e deverá apresentar ao Conselho Municipal de Saúde:
I - A proposta de Regimento Interno da Conferência;
II - A programação da Conferência;
III - A prestação de contas após realização da Conferência;
IV - O relatório final da Conferência.

CAPÍTULO V
Dos(as) Participantes
Artigo 6º – Poderão participar da 2ª Conferência de Saúde de Estiva Gerbi, todas as pessoas, representantes ou não dos movimentos populares e sociais organizados, entidades e instituições públicas e privadas, com existência comprovada, interessadas no aperfeiçoamento da efetivação do controle social do SUS no município de Estiva Gerbi, na condição de:
I – Delegados(as) com direito a voz e voto: Conselheiros e Conselheiras municipais titulares e suplentes; Representantes de entidades, instituições e movimentos sociais, obedecendo a paridade prevista na Resolução n.º 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde.
II – Observadores com direito a voz: Todo e qualquer cidadão interessado nas questões de saúde;
§ 1º – Nos termos do § 4°, do art. 1°, da Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução n° 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, a representação dos delegados(as) do segmento usuário em todas as Etapas da 2ª Conferência de Saúde de Estiva Gerbi será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde, sendo assim configurada a participação:
a) 50% dos delegados(as) serão do Segmento Usuários;
b) 25% dos delegados(as) serão do Segmento Profissionais de saúde;
c) 25% dos delegados(as) serão do Segmento Governo e Prestadores de serviços de saúde.
§ 2º – Todas as entidades que têm representação no Conselho Municipal de Saúde e Conselhos Locais de Saúde terão direito a indicar 02 delegados(as).
§ 3º – Poderão ser inscritos como delegados(as) 2 (dois) representantes por entidades, instituições públicas ou privadas, movimentos populares e sociais organizados, com sede no município de Estiva Gerbi.
§ 4º – As inscrições dos delegados(as), deverão ser enviadas à Secretaria-executiva do Conselho Municipal de Saúde até o dia 27 de fevereiro de 2023 às 12:00 horas, sendo obrigatório o envio de documento da instituição formalizando a referida indicação, caso contrário, o inscrito será considerado na categoria observador.

§ 5º – Os participantes com necessidades especiais e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 2ª Conferência de Saúde de Estiva Gerbi, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.
§ 6º – A 2ª Conferência de Saúde - Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde contará com ampla divulgação em várias plataformas, em linguagem a ser compreendida por todos e em formatos acessíveis.

Seção I
Dos(as) Candidatos(as) a Delegados(as)
Artigo 7º – Cada entidade, instituição pública ou privada, movimento popular e social organizado, com atuação comprovada no Município de Joinville, poderá inscrever como candidatos(as) a delegados(as) até 2 (dois) representantes.
Parágrafo Único. As indicações dos(as) candidatos(as) a delegados(as) deverão ser enviadas à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde até a data do dia 27 de fevereiro de 2023 às 12:00 horas, sendo obrigatório o envio de ofício da instituição, formalizando a referida indicação, por e-mail cmsegerbi@gmail.com ou pessoalmente na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Estiva Gerbi, na Travessa Daniel dos Santos, 49 – Centro – Estiva Gerbi.

CAPÍTULO VI
Dos Grupos de trabalho
Artigo 8º - Os grupos de trabalho desenvolverão suas atividades no período da tarde do dia 03 de março de 2023. A distribuição dos(as) participantes nos grupos será estabelecida de forma aleatória no momento da chegada dos(as) mesmos(as).
Artigo 9º – No início das atividades, cada grupo elegerá um(a) coordenador(a) e um(a) relator(a), que terão como função organizar as discussões, sintetizar as conclusões do grupo, relatar os trabalhos desenvolvidos nos grupos, participando, posteriormente, da elaboração do Relatório Final da 2ª Conferência Municipal de Saúde de Estiva Gerbi;
§ 1º – A Comissão Organizadora da 2ª Conferência de Saúde de Joinville indicará previamente um(a) facilitador(a) para cada grupo de trabalho com a finalidade de assessorar o(a) relator(a) indicado(a) pelo grupo e de contribuir no processo de discussão;
§ 2º – O(a) relator(a) deverá participar da elaboração do relatório final.
Artigo 10º – Terminadas as discussões dos grupos de trabalho, as propostas serão descritas no Relatório de Grupo, o(a) relator(a) as entregará à Comissão de Relatoria da 2ª Conferência de Saúde de Joinville, não sendo permitidas “a posteriori”, quaisquer modificações no seu conteúdo.
Parágrafo Único. – Cada grupo de trabalho elaborará até 5 (cinco) propostas, das quais 2 (duas) serão aprovadas, totalizando 6 (seis) propostas para a Etapa Estadual de Saúde.

CAPÍTULO VII
Regimento da Plenária Final
Artigo 11º – A Plenária Final da 14ª Conferência de Saúde de Estiva Gerbi terá como objetivo:
I. Apreciar e votar as propostas dos grupos de trabalho e as moções apresentadas;
II. Apresentar os(as) Delegados(as) eleitos(as) para a Etapa Estadual;
Artigo 12º – A Comissão Organizadora da 2ª Conferência de Saúde de Estiva Gerbi instituirá a mesa diretora da Plenária Final que terá por objetivo, com base no presente Regimento, dirigir os seus trabalhos resolvendo todas as questões de ordem que lhes forem submetidas, julgando e justificando sua relevância.
§ 1º – A mesa diretora será composta por:
A) Presidente;

B) Vice-Presidente;

C) 1º Secretário(a);

§ 2º - Os membros da mesa diretora da Plenária final não poderão ser delegados(as).
Artigo 13º – São atribuições do(a) Presidente da Mesa Diretora da Plenária Final:
I. Fazer a abertura e encerramento da Plenária Final;
II. Conduzir de forma isenta e objetiva os trabalhos da Plenária Final, mantendo a ordem no recinto da sessão;
III. Interromper, temporariamente, a seu juízo, a Plenária Final, quando constatar graves obstáculos à continuidade dos seus trabalhos.

Artigo 14º – São atribuições do(a) Vice-Presidente da Mesa Diretora:
I. Auxiliar o(a) Presidente em suas atribuições.
II. Substituir o(a) Presidente em casos de ausência e/ou impedimento.

Artigo 15º – São atribuições dos(as) Secretários(as) da Mesa Diretora da Plenária Final:
I. Registrar as deliberações aprovadas pela Plenária Final;
II. Inscrever previamente os(as) manifestantes pela ordem de solicitação;
III. Controlar o tempo estabelecido para cada manifestação;
IV. Proceder à contagem de votos e registrar o resultado de cada votação, discriminando votos favoráveis, contrários e abstenções.

Artigo 16º – As intervenções em plenária terão precedência na seguinte ordem:
I – Questão de ordem (justificada e julgada junto à mesa quanto à relevância);
II – Questão de esclarecimento;
III – Questão de encaminhamento.

Artigo 17º – A apreciação e votação do Relatório Final contendo as propostas concernentes ao temário, constantes na consolidação dos grupos de trabalho, será encaminhada na forma a seguir:
I – Assegurar-se-á aos/às participantes o direito de solicitar o exame em destaque de qualquer item da proposta do Relatório Final;

II – O(a) Relator(a) de cada grupo de trabalho procederá à leitura do relatório preliminar, de modo a que os pontos de divergência possam ser identificados como DESTAQUE, para serem submetidos à posterior discussão e votação;
III – Após a leitura do relatório preliminar, a plenária será interrompida por quinze minutos para a proposta de nova redação dos DESTAQUES encaminhados à mesa;
IV – As solicitações de DESTAQUES serão submetidas à deliberação da Plenária, que decidirá sobre sua pertinência;
V – Os itens não destacados serão automaticamente considerados aprovados;
VI – Após a leitura e apreciação do Relatório, os pontos anotados como DESTAQUE serão submetidos à aprovação da Plenária Final e em seguida tais DESTAQUES serão chamados por ordem para serem apreciados;
VII – Os(as) propositores(as) dos destaques terão 3 (três) minutos, improrrogáveis, para a defesa de seu ponto de vista. Em seguida, o(a) mediador(a) da mesa concederá a palavra por igual tempo ao/à participante que se apresente para defender posição contrária à do(a) propositor(a);
VIII – Quando a matéria estiver em regime de votação, não serão mais acolhidas questões de ordem, esclarecimento e de encaminhamento;
IX – A votação será feita através do crachá de delegado(a) e os votos serão verificados por contraste visual. Somente serão contados os votos nos casos em que não se verifique evidente diferença entre opositores;

X – A aprovação das propostas será por maioria simples dos(as) DELEGADOS(AS) inscritos(as).

CAPÍTULO VIII
Das Moções
Artigo 18º – As moções deverão ser encaminhadas pelos(as) participantes e apresentadas à Secretaria da Mesa Diretora da 2ª Conferência de Saúde de Estiva Gerbi até as 16:00 (dezesseis horas) do dia 10 de março de 2023.
§ 1º – Cada moção deverá ser assinada por, no mínimo, 15% dos(as) delegados(as) inscritos e presentes.
§ 2º – As moções serão apresentadas por seus/suas propositores(as), mediante a convocação pela mesa diretora, os/as quais deverão proceder à simples leitura do texto, garantindo-se a cada um o tempo adicional de 3 (três) minutos, no máximo, para a defesa da moção.

Artigo 19º – A aprovação das moções será por maioria simples dos (as) delegados(as) presentes, conforme artigo 18, inciso IX.

CAPÍTULO IX
Da eleição dos(as) delegados(as) para a Conferência Estadual de Saúde
Artigo 20º – A escolha dos(as) delegados(as) do município de Estiva Gerbi indicados(as) para a Conferência Estadual de Saúde ocorrerá imediatamente após a aprovação das Moções e obedecerá ao seguinte fluxo:
I - Os(as) delegados(as) presentes na 2ª Conferência de Saúde de Estiva Gerbi, separados(as) por segmento, receberão cédula de votação e indicarão os(as) candidatos(as) a delegados(as)/suplentes de seus respectivos segmentos que participarão da eleição;
II – Todos(as) os (as) delegados(as) presentes na 2ª Conferência de Saúde de Estiva Gerbi avaliarão as indicações de cada segmento e manifestarão, em votações abertas (uma para cada segmento), sua aprovação ou reprovação, por maioria simples dos presentes, em relação aos/às candidatos(as) a delegados(as)/suplentes previamente indicados;
III – Em caso de reprovação dos(as) candidatos(as) a delegados(as)/suplentes indicados(as) por um determinado segmento, deverá ser realizada nova votação interna, em conformidade com o disposto no inciso I, e em seguida a nova lista será apresentada a todos(as) os(as) presentes, que novamente manifestarão sua aprovação ou reprovação em votação aberta;
IV – Será obedecida a paridade em relação ao quantitativo de vagas já estabelecidas por segmento conforme presentes no Regimento Interno da Conferência Estadual de Saúde, sendo 04 (quatro) vagas de delegados(as) e 04 (quatro) vagas de suplentes, assim distribuídas:

• 02 (duas) vagas de delegados(as) e 02 (duas) vagas de suplentes para o segmento Usuário;
• 01 (uma) vaga de delegado(a) e 01 (uma) vaga de suplente para o segmento Profissional de Saúde;
• 01 (uma) vagas de delegado(a) e 01 (uma) vaga de suplente para o segmento Governo e Prestadores de Serviço.

§ 1º – A contagem dos votos se fará pela Mesa Diretora da Conferência.
§ 2º - Será utilizado como critério de desempate o(a) candidato(a) com idade mais elevada.

CAPÍTULO X
Dos recursos financeiros
Artigo 21º – As despesas com a realização da 2º Conferência de Saúde de Estiva Gerbi correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO XI
Das Disposições Gerais

Artigo 22º – Assegura-se aos/às participantes da Plenária Final o questionamento à mesa, “PELA ORDEM”, sempre que não se esteja cumprindo o Regimento da Conferência.
Artigo 23º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 2ª Conferência de Saúde de Estiva Gerbi.

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.
A Prefeita, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.

SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI
PREFEITURA DE ESTIVA GERBI - SP
SEXTA – FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 739

CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 002/CMS/2023

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTIVA GERBI 2023

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de ESTIVA GERBI, com base em suas competências regimentais e no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei Federal Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e na Lei Municipal Nº 834, de 06 de agosto de 2014, RESOLVE:
Aprovar, por unanimidade dos conselheiros(as) presentes na 1º Reunião Extraordinária, de 15 de fevereiro de 2023, à

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTIVA GERBI 2023 conforme segue;

SEGMENTO GOVERNO E/OU PRESTADORES DE SERVIÇO
1- KEILA CRISTINA SILVA CASAGRANDE

SEGMENTO PROFISSIONAL DE SAÚDE
2- PRISCILA MARIA DIEGUES DOS SANTOS

SEGMENTO USUÁRIOS
3- SILVIA ANDREA DE MATTOS
4- ROSIANE GOMES RODRIGUES

A conselheira Silvia Andrea de Mattos fica instituída como Coordenadora da Comissão Organizadora da Conferência.

KEILA CRISTINA SILVA CASAGRANDE
PRESIDENTE CMS ESTIVA GERBI

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

SEBASTIÃO DIAS DE FREITAS NETO
SECRETARIO DE MUNICIPAL DE SAÚDE

A Prefeita, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
PREFEITA MUNICIPAL

SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI
PREFEITURA DE ESTIVA GERBI - SP
SEXTA – FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 739

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO N° 0002/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

CONTRATADO: SOLUÇÕES INFORMATIZADAS E ADMINISTRATIVAS EIRELLI – ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA POR MAIS 3 MESES.

VIGÊNCIA: 07/02/2023 – 07/05/2023

VALOR GLOBAL: R$ 33.213,00 (TRINTA E TRÊS MIL E DUZENTOS E TREZE REAIS)

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, 04 DE FEVEREIRO DE 2023.

ADEVANIL MOREIRA
Presidente

Certifico que o presente foi registrado, encaminhado para publicação e afixado em local próprio da Câmara Municipal.

CELSO DE BARROS
Chefe de Gabinete

SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI
PREFEITURA DE ESTIVA GERBI - SP
SEXTA – FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 739

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato: 0001/2022

Aditamento Oitavo

Objeto: AJUSTE DE PREÇO

Contratante: Câmara Municipal de Estiva Gerbi

Contratada: Auto Posto Rodrigues e Pinto Ltda.

Vigência: 02/01/2023 – 01/02/2023

Valor Estimativo: R$ 11.851,01 (Onze mil oitocentos e cinquenta e um reais e um centavo).

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI, 02 DE JANEIRO DE 2023.

ADEVANIL MOREIRA
Presidente

Certifico que o presente foi registrado, encaminhado para publicação.

CELSO DE BARROS
Chefe de Gabinete

SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI
PREFEITURA DE ESTIVA GERBI - SP
SEXTA – FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 739

PORTARIA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 019 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE Nº 130 A DE 27 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar à partir de 17 de fevereiro de 2023, a Portaria 130 de 27 de março de 2020, que nomeou o servidor ANDERSON JOSÉ ALEXANDRE TOMAZ DA SILVA como Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se em especial a Portaria 130 de 27 de março de 2020.

Estiva Gerbi, 17 de março de 2023.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

RAFAELA CRISTINA PEDRO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI
PREFEITURA DE ESTIVA GERBI - SP
SEXTA – FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 739

PORTARIA

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 020 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR MICHAEL DJAVAN TEIXEIRA, PARA EXERCER O EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO DE COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear, o Senhor **MICHAEL DJAVAN TEIXEIRA**, portador do RG nº 43.072.902-9, para exercer o emprego público em comissão de **COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL,** de acordo com o Art. 3º, Parágrafo 2º da Lei Complementar de nº 385 de 03 de Abril de 2019**.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Estiva Gerbi, 17 de fevereiro de 2023.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

RAFAELA PEDRO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SEMANÁRIO OFICIAL
ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI
PREFEITURA DE ESTIVA GERBI - SP
SEXTA – FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 739

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE ESTIVA GERBI REALIZA CONSULTA PÚBLICA SOBRE A LEI PAULO GUSTAVO

A Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, realiza consulta pública sobre a aplicação da verba que o município receberá por meio da Lei Paulo Gustavo. A Lei Complementar número 195 de 2022 é uma lei de auxílio emergencial ao setor cultural, com foco no audiovisual e leva o nome do artista que foi vítima da COVID-19.

A consulta pública é uma exigência da Lei Paulo Gustavo e será realizada entre os dias 10 de fevereiro de 10 de março de 2023 em Estiva Gerbi.

Os munícipes podem responder à consulta pública por meio do preenchimento do formulário disponível em https://bit.ly/lpgconsultaestivagerbi. Os interessados têm ainda a opção de preencher o formulário impresso, disponível na Secretaria de Cultura e Turismo, que fica na Avenida Mário Zara, 75 – Estiva Velha – Estiva Gerbi/SP. Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (19) 3868-6105 ou pelo e-mail cultura@estivagerbi.sp.gov.br.

Estiva Gerbi, visite e surpreenda-se!

PREFEITURA DE ESTIVA GERBI - SP

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

SEXTA – FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2023, ANO VII, EDIÇÃO 739

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece á Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)